

*Nascentes***CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS LEIS NO PENSAMENTO SAUSSURIANO***Camila Figueiredo**

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo elucidar o modo como a noção de “lei” aparece no pensamento saussuriano, tendo como ponto de ancoragem o *Curso de Linguística Geral* (CLG). Ao longo do artigo, buscar-se-á evidenciar que, no *corpus* investigado, existem diferentes utilizações desse termo. Ainda, será indicado que Saussure se afasta do uso da noção de leis, sendo fornecidas algumas razões para tal. Por fim, será apresentada, introdutoriamente, a hipótese de que o linguista dá preferência ao uso do termo “princípios” quando aborda a semiologia.

PALAVRAS-CHAVE: Curso de Linguística Geral; Leis; Princípios.

Introdução

A temática das leis na linguística foi, durante o século XIX e XX, bastante discutida, tendo em vista que uma parcela considerável de linguistas¹ acreditava que elas seriam elementos importantes para instituir a linguística como uma ciência.

Como ressalta Normand (2000), em pleno sucesso da gramática comparada, no século XIX, a linguística se mostra incapaz de definir o que seja uma língua e de dizer em que consiste seu objeto, visto que até então não eram desenvolvidas reflexões voltadas explicitamente para essa questão². A falta dessa reflexão, segundo Aurox (2000), culmina em uma crise de fundamentos que leva ao surgimento do projeto denominado “linguística geral”, o qual visa, dentre outras coisas, a estabelecer a autonomia linguística como ciência.

Sob influência positivista, grande parte dos linguistas sente a necessidade da constituição de uma ciência da linguagem que seja geral, de modo que uma parcela deles passa a buscar o estabelecimento de leis que valham para todos os tempos e para todas as línguas. A

* Mestra em Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel) . Tutora da UFPel.

¹ Dentro desse grupo, podemos citar, por exemplo, Michel Bréal, Hermann Paul, Antoine Meillet, Joseph Vendryes, Otto Jespersen. Cf. Normand (2000b, p.470).

² Segundo Cruz (2019), em 1833, Franz Bopp publica a obra intitulada *Vergleichende Grammatik des Sanskrit*, no qual já se percebe que a língua pode ser descrita em termos de leis, no caso, leis fonéticas. A linguística nascia, então, com seu objeto reduzido às alterações fonéticas e ainda se mantinha um ramo de outra ciência, a filologia.

linguística geral, então, tem, dentre seu escopo de investigação heterogêneo, o interesse pela busca de leis linguísticas calcadas em uma perspectiva indutiva.

Tendo em mente que aquilo que tradicionalmente confere a Saussure papel central no estabelecimento da linguística diz respeito ao estabelecimento de objeto e método para a linguística, a noção de lei fica, em geral, excluída de consideração. É razoável investigar, pois, qual é o seu papel no pensamento saussuriano, sendo esse o objetivo do presente artigo.

A metodologia aqui empregada será de cunho bibliográfico. São selecionadas, do *corpus* saussuriano, as fontes consideradas como as mais informativas para abordar a temática das leis. Partindo do *Curso de Linguística Geral* (CLG), serão utilizadas a edição crítica elaborada por Rudolf Engler (CLG/E) e a obra *Escritos de Linguística Geral* (ELG) a fim de aprofundar e esclarecer determinados pontos acerca das leis no CLG. Por fim, será feito uso de literatura secundária de especialistas reconhecidos que possam auxiliar na reflexão sobre questões pontuais apresentadas³.

As leis investigadas no *Curso de Linguística Geral*

No capítulo “A linguística Estática e a Linguística Evolutiva”, §5, após a abordagem das diferenças metodológicas entre a linguística sincrônica e diacrônica, é introduzida a distinção entre lei sincrônica e lei diacrônica, visto que tal distinção seria útil para deixar mais claras as dessemelhanças entre as duas ordens mencionadas.

A introdução das características dessas leis ocorre mediante reflexão acerca do que seriam as leis sociais:

Fala-se correntemente de leis em Linguística; mas os fatos da língua são realmente regidos por leis e de que natureza podem ser elas? Sendo a língua uma instituição social, pode-se pensar *a priori* que ela esteja regulada por prescrições análogas às que regem as coletividades. Ora, toda lei social apresenta duas características fundamentais: é imperativa e é geral, *impõe-se e se estende a todos os casos, dentro de certos limites de tempo e de lugar, bem entendido.* (SAUSSURE, 2006. p. 107, grifo nosso)

Dessa passagem, percebe-se o questionamento sobre se, de fato, essas regras podem ser legitimamente denominadas leis sociais. O critério de confirmação é o da necessidade conjunta de que sejam ao mesmo tempo imperativas e gerais. Isso significa que a presença de apenas uma dessas características não será suficiente para qualificá-las como tais.

³ O leitor perceberá que, ao longo do artigo, serão apontadas algumas passagens que atestam relações estabelecidas no CLG as quais se enfraquecem, quando cotejadas com passagens das notas dos alunos e de manuscritos de Saussure. Longe de indicar uma deficiência do CLG, nosso intento em apontar tais diferenças visa a lançar luz a essa questão tanto na temática das leis no CLG quanto nos manuscritos e notas dos alunos, que também se beneficiam de uma visão integrativa do *corpus* saussuriano.

Apesar de ficar claro que há dois critérios que qualificariam as leis como sociais, não é evidente, apenas pela passagem, em que sentido se pode dizer que elas devam ser gerais e imperativas. Na passagem, há a afirmação de que leis imperativas impõem-se a todos os casos, enquanto que as gerais estendem-se a todos os casos - dentro de limites de espaço e de tempo -, mas é obscura a diferenciação entre uma lei que se impõe e uma lei que se estende a todos os casos. Tendo isso em mente, faz-se necessário analisar as candidatas a leis sincrônicas e diacrônicas, buscando compreender em que sentido entendem-se os critérios de generalidade e de imperatividade.

Dentre os exemplos dados no CLG, consideremos as duas leis sincrônicas enumeradas, referentes à língua grega: “2. O acento *jamaís* vai além da antepenúltima sílaba. 3. *Todas* as palavras terminam por vogal, ou por s, n, r, com exclusão de qualquer outra consoante” (SAUSSURE, 2006, p. 108, grifo nosso).

A expressão “todas”, na passagem que abarca as candidatas a leis sincrônicas, indica que essa regra “se estende a todos os casos” em uma língua, tal como é necessário para que essa regra seja uma lei social. Entretanto, o termo “*jamaís*” poderia gerar a impressão de que tais regras fossem gerais no sentido de serem aplicáveis a todos os casos de modo imutável, sendo válidas para todos os tempos. Essa interpretação as invalidaria como leis gerais no sentido que é próprio às leis sociais, pois vimos que, nas leis sociais, a extensão respeita limites de tempo e de lugar.

Entretanto, uma leitura atenta do parágrafo leva a concluir que, quando se diz que as leis sincrônicas são gerais, o intuito é dizer simplesmente que são regulares, pois a lei sincrônica é “simples expressão de uma ordem vigente”, que “comprova um estado de coisas”, ou seja, descreve um estado de coisas que ocorre de modo geral, regular, durante certo estado da língua (SAUSSURE, 2006, p. 109)⁴. A generalidade, aqui, é indissociável da limitação temporal.

Assim, as candidatas a leis sincrônicas se encaixam no primeiro critério apontado, entretanto, não se qualificam como leis sociais porque falta-lhes a característica de imperatividade. Esse critério, de que sejam imperativas, será explorado quando é desenvolvida a temática das leis diacrônicas.

⁴ Tal interpretação é corroborada com exemplificação de Saussure acerca do acento latino: “não existe nada mais regular que a lei que rege o acento latino (lei exatamente comparável à 2); contudo, esse regime acentual não resistiu aos fatores de alteração e cedeu a uma nova lei, a do francês” (SAUSSURE, 2006, p. 109). A lei 2 mencionada é justamente a citada lei concernente ao acento grego; para Saussure, pois, assim como a regra do acento latino se modificou, nada impede que a do acento grego também possa. Isso significa, pois, que essas leis são passíveis de mudança ao longo do tempo, por mais que possam ser características de uma língua e que seja difícil imaginá-las alterando-se.

No que tange às candidatas a leis diacrônicas, o CLG fornece uma série de exemplos:

1. As sonoras aspiradas do indo-europeu se tornaram surdas aspiradas: *dhumos → thumos, “sopro de vida”; *bhero → phero, “levo”, etc.
4. O s inicial antes de vogal se transformou em h (espírito rude): *septm (latim septem) →heptá.
5. O m final se transformou em n: *jugom →zugōn (cf. latim jugum).
6. As oclusivas finais caíram: *gunaik →gúnai; *epheret →éphere; *epheront →épheron. (SAUSSURE, 2006, p.108)

Note-se que esses exemplos descrevem mudanças que ocorrem na passagem de uma sincronia da língua a outra, considerando-se mudanças fonéticas do indo-europeu para o grego. Quando trata dessas possíveis leis, Saussure afirma que elas supõem um fator dinâmico a partir do qual um efeito é produzido (CLG/E).

A partir das notas dos alunos fica claro que, enquanto a lei sincrônica constata as relações regulares entre termos coexistentes dentro de um sistema, as leis diacrônicas versam sobre termos que se sucedem no tempo, o que significa que elas não podem coexistir regularmente. Ainda, enquanto as leis sincrônicas expressam relações presentes, as leis diacrônicas constataam mudanças que começaram e terminaram no passado (CLG/E).

É importante notar que embora essas leis sejam de naturezas diferentes, sua razão de ser decorre da relação que elas possuem umas com as outras. A lei diacrônica é um evento, ela exprime esse processo dinâmico de mudança que se impõe aos fatos linguísticos descritos pelas leis sincrônicas. Quando uma lei sincrônica, que exprime uma regularidade durante um período do tempo, dá lugar a uma lei diacrônica, essa última “se executa contra toda a resistência” (CLG/E C355 1554, *tradução nossa*)⁵.

Toda a lei sincrônica, após a imposição de uma nova lei diacrônica, deixa de existir e dá lugar a uma nova lei sincrônica. Por isso, a lei 3 é resultado das leis 5 e 6. Assim, “no dia em que uma outra lei que seja produzida tiver suprimido a quantidade de vogais no grego, a lei [sincrônica] ([que] se produziu por apócopos: χατ̀, απ̀)”⁶ não existirá mais, [pois] ela está à mercê de toda a lei diacrônica” (CLG/E C355 1546, *tradução nossa*)⁷. É nesse sentido, então, por seu caráter de imposição, que as leis diacrônicas são caracterizadas imperativas.

Apesar de sua imperatividade, às leis diacrônicas falta generalidade, no sentido atribuído às leis sincrônicas. Sendo assim, também elas não podem ser consideradas leis sociais.

⁵ “Une loi diachronique exprime une chose impérative qui s'exécute contre toute résistance”.

⁶ Referência à lei sincrônica 3. *Todas* as palavras terminam por vogal, ou por s, n, r, com exclusão de qualquer outra consoante”.

⁷ “Le jour où une autre loi, qui ne s'est produite, aurait supprimé quantité/ [356] de voyelles en grec (s'est produite dans apocopes: χατ̀, απ̀) la loi n'existerait plus, elle est à la merci de toute loi diachronique qui la changera”.

Findada a investigação pelo aspecto das leis sociais, encontramos no CLG o questionamento de se haveria leis na linguística tais como aquelas características das ciências naturais, ou seja, “relações que se verificam em toda a parte e sempre” (SAUSSURE, 2006, p. 111).

A resposta a tal questão é afirmativa, sendo fornecido o exemplo de que as mudanças fonéticas sempre existiram e sempre existirão, ou seja, são um aspecto constante da linguagem. Essa lei generalizadora é denominada, no CLG (2006), lei *pancrônica*.

No CLG, encontramos a afirmação de que essas leis existem independentemente dos fatos concretos. Considerando que cada alteração fonética é limitada a um tempo e território, no sentido de que nenhuma delas ocorrerá em todos os tempos e em todos os lugares, “esse é justamente um critério pelo qual se pode reconhecer o que é da língua e o que não é” (SAUSSURE, 2006, p.112). Em outras palavras, as leis pancrônicas não serão linguísticas, pois não se limitam aos fatos concretos da língua.

Quando se fala em fatos concretos, se está no domínio dos signos, os quais só possuem valor e sentido dentro do sistema. Visto que as leis pancrônicas são mais amplas do que aqueles referentes aos sistemas, elas não versam sobre unidades de sentido. Assim, quando, no CLG (2006), menciona-se a palavra francesa *chose*, por exemplo, evidencia-se que apenas os sons dessa palavra podem ser analisados pancrônicamente, pois eles não têm valor linguístico, e portanto, não têm sentido.

É interessante notar que o termo “geral”, aplicável às candidatas a leis sincrônicas e às leis pancrônicas, possui significados diferentes quando referentes às leis sociais ou naturais. Enquanto uma lei social seria geral no sentido de ser aplicável a todos os casos de “uma língua” em “um” dado momento sincrônico, a generalidade da pancronia significa validade universal e atemporal, aplicabilidade a “todas” as línguas em “todos” os tempos.

Diferentemente do caso das leis sincrônicas e diacrônicas, que não se classificam como leis sociais por não atenderem aos critérios postulados, as leis pancrônicas atendem ao critério das leis naturais, ou seja, de serem verificáveis em todos os tempos e em todos os lugares. Assim, podem ser chamadas de leis.

O reconhecimento da pancronia como lei natural não implica, entretanto, que Saussure veja com seriedade essas leis, no sentido de considerá-las relevantes para considerarmos a instituição da linguística como ciência. Consideremos uma passagem do caderno de Boucharly, em que é abordado o tema da pancronia:

Distinção necessária desde o início. Se se se fala de generalizações possíveis, elas são evidentemente pancrônicas, mas elas não passam de generalizações. Por exemplo, certas mudanças fonéticas <as mudanças fonéticas nelas mesmas são diacrônicas, mas como elas se passam e se passarão sempre, pode-se chamá-las pancrônicas>. Mas se nós falamos de fatos concretos, não existe ponto de vista pancrônico. (CLG/E 15989 B38, *tradução nossa*)⁸

Embora aqui esteja abarcado boa parte do que já mencionado no CLG acerca da pancronia, convém mencionar que nessa passagem fica mais clara a desconsideração quanto a essas leis, pois aqui se afirma que elas são apenas generalizações.

Essa postura de desdém com relação à importância das leis pancrônicas encontra suporte não apenas no CLG e nas notas dos alunos, mas também nos manuscritos deixados pelo linguista. Na *Primeira Conferência na Universidade de Genebra*, há uma longa passagem em que se encontra claramente o posicionamento do linguista acerca da noção de leis pancrônicas:

Se o estudo linguístico de muitas línguas ou de uma só reconhece, como seu objetivo final e principal, a verificação e pesquisa das leis e dos procedimentos universais da linguagem, pergunta-se até que ponto esses estudos têm seu lugar numa Faculdade de Letras, ou se não teriam lugar, igualmente adequado, numa Faculdade de Ciências? Isso seria renovar a questão bem conhecida, já discutida por Max Müller e Schleicher; houve, Senhores, como sabem, um tempo em que a ciência da linguagem tinha convencido a si mesma de que era uma ciência natural, quase uma ciência física; eu não pretendo demonstrar como isso era uma profunda ilusão de sua parte mas, ao contrário, constatar que esse debate está encerrado e bem encerrado. [...] É para esse assunto que eu queria solicitar sua atenção, sem muitos preâmbulos, porque ele contém tudo: quanto mais se estuda a língua, mais se chega a compreender que *tudo* na língua é *história*, ou seja, que ela é um objeto de análise histórica, e não de análise abstrata, que ela se compõe de *fatos* e não de *leis*, que tudo o que parece orgânico na linguagem é, na realidade, *contingente* e completamente acidental. (SAUSSURE, 2002, p.131, grifo do autor)

Mesmo que não esteja sendo feita qualificação explícita dessas leis como pancrônicas, é razoável compreendê-las como tais, haja vista que, nessa passagem da conferência, Saussure relaciona tais leis às ciências naturais e que ele contrapõe leis a fatos – como vimos no CLG e no caderno de Bouchardy, as leis pancrônicas são leis naturais e não são linguísticas porque se afastam dos fatos concretos da língua.

⁸ “Distinction nécessaire dès le départ. Si l’on parle des généralisations possibles, elles sont évidemment panchroniques, mais ce [ne] sont que des généralisations. Par exemple, certains changements phonétiques <Les changements phonétiques en eux-mêmes sont diachroniques, mais comme ils se passent et se passeront toujours, on peut les appeler panchroniques>. Mais si nous parlons de faits concrets, il n’y a pas de point de vue panchronique”.

Ainda, convém notar que, nessa passagem, não só as leis pancrônicas são descredita-
das, como são mesmo negadas. Isso seria, então uma contradição com a confirmação do
CLG de que poderíamos analisar a língua em termos de leis pancrônicas? Entendemos que
essa diferença expressa aqui de modo mais incisivo o menosprezo pela ideia de que leis como
as das ciências naturais teriam um papel relevante para a instituição da linguística como ciên-
cia. Podemos falar de leis pancrônicas na linguística? até podemos, mas como meras genera-
lizações, que não teriam papel relevante epistemologicamente, pois a linguística é uma ciência
histórica, não uma ciência natural.

Em complementaridade com o que vimos no CLG, em consonância com os ELG,
percebe-se ainda certa cautela de Saussure quando menciona o emprego dessa noção, devido
à confusão gerada pela falta de especificação desse termo nos usos que se faz dela.

Acerca da temática das leis, nos *Antigos Documentos*, compilados nos ELG, encontramos
uma nota em que Saussure, apesar de enumerar tais leis, demonstra a dificuldade de distinção
entre as mesmas:

Item. Leis:

1. As leis universais da língua que são imperativas (teorematóico).
2. As leis “fonéticas”. Nenhum direito a esse nome.
3. As leis idiossincrônicas, não imperativas.

Nós não realizamos alta filosofia nenhuma sobre o termo Lei, nós o tomamos tal
como o oferece o uso comum, o sentido de todo mundo.

Item. Conhecemos a tal ponto a confusão entre a lei 3 e lei 2 ou lei 1 que não há
nenhuma série e exemplos realmente suficientes para dissipar esse mal-entendido.
(SAUSSURE, 2002, p.93)

A confusão já é perceptível quando Saussure afirma das leis universais, pancrônicas,
que são imperativas, pois isso poderia levar a confundi-la com as leis fonéticas, diacrônicas,
que foram caracterizadas como imperativas. Ainda, as leis diacrônicas e sincrônicas se con-
fundiriam entre si justamente pela dificuldade de delimitação dos campos sincrônico e dia-
crônico. Por essas razões, Saussure chega a afirmar que “seria um extremo benefício para os
estudos linguísticos libertá-los dessa palavra inepta” (SAUSSURE, 2002, p.202).

O leitor poderia lembrar, ainda, que no CLG, quando está investigando a possibilidade
de tratarmos de leis em linguística, encontramos a afirmação de que “falar de lei linguística
em geral é querer abraçar um fantasma” (SAUSSURE, 2006, p.107). A partir dessa passagem
teríamos, novamente, uma negação da possibilidade de falarmos em leis. Todavia, quando
recorremos às notas dos alunos, encontramos a afirmação de que “sem essa distinção [entre
leis sincrônicas e leis diacrônicas], poderemos nos debater contra um fantasma. Essa é a única

maneira de determinar essa noção” (CLG/E C352 [suite de 1523] 1528)⁹. Em outras palavras, o que se quer dizer é que falar de leis em linguística sem buscar distingui-las é abraçar um fantasma. Aqui, percebe-se novamente a cautela com que Saussure considera necessária ao empregar o termo leis, devido à multiplicidade de sentidos que pode ter e da frequente confusão a que seu uso indistinto pode levar.

Leis pancrônicas e princípios semiológicos

No CLG, encontramos duas passagens que, em conexão, dão a entender que as leis pancrônicas seriam sinônimas de princípios semiológicos. Se, como vimos, as leis pancrônicas são negadas como relevantes para a linguística, isso significa logicamente que o mesmo aconteceria com os princípios semiológicos, caso os identificássemos às leis pancrônicas.

Peter Wunderli, no artigo intitulado *Synchronie, diachronie, panchronie*, deixa clara a identificação que faz entre leis pancrônicas e princípios semiológicos: “são pancrônicas a maior parte das características das línguas [...]: o caráter duplo do signo, seu caráter arbitrário e ao mesmo tempo convencional, o princípio de linearidade, o valor linguístico, o status de valor das entidades linguísticas, etc.” (WUNDERLI, 2016, p.04, *tradução nossa*)¹⁰. Ora a arbitrariedade, a noção de valor linguístico (também denominado princípio da diferença) e a linearidade do significante são todas noções designadas como princípios, no CLG.

Buscar compreender a relação entre leis pancrônicas e princípios semiológicos é bastante importante, pois possui consequências epistemológicas significativas, que tangem tanto à forma de apreensão desses princípios ou leis quanto ao modo de se olhar para os fatos linguísticos.

Como brevemente mencionado, no século XIX, a síntese das línguas e posterior formulação de leis indutivas possuía forte influência positivista, que descartava a possibilidade de uma teoria que não fosse estritamente empírica. José Médina lembra que havia grande preocupação epistemológica com os critérios de cientificidade da linguística, bem como grande busca por afastamento das especulações filosóficas:

⁹ “a) Y a t il des lois diachroniques et quelle est leur nature [?] b) Y a t il des lois synchroniques et quelle est leur nature [?] Sans cette distinction, on pourra se débattre contre un fantôme. C'est la seule façon de déterminer cette notion”.

¹⁰ “Sont panchroniques la plupart des caractéristiques des langues que Saussure traite dans le chapitre sur la «Linguistique synchronique»: le signe dédoublé, son caractère arbitraire et en même temps conventionnel, le principe de linéarité, le statut de valeur des entités linguistiques, etc”.

Reconhece-se o fenomenalismo positivista que rejeita radicalmente toda a realidade que não se prestasse ao controle empírico. São necessários fatos que, como diz Meillet, <se mantinham obscuros, pois se pretendia estudá-los aplicando a eles ideias a priori> mas dos quais <compreendeu-se que era necessário observar em si-mesmos, como como se faz com os fatos da física e da química. (MÉDINA, 1978, p.10, tradução nossa)¹¹

A partir dessa observação dos fatos, haveria então a generalização que se entenderia por *lei*. E é justamente esse modo de conceber as leis, como uma generalização realizada a partir de entidades determinadas anteriormente, que se obteriam as mencionadas leis pancrônicas.

Assim, identificar leis pancrônicas a princípios semiológicos significaria sustentar que, para Saussure, essas leis/princípios seriam alcançados mediante uma síntese de resultados, ou seja, uma generalização empírica, que parte do que foi produzido a partir de pesquisas histórico-comparativas. Analisemos, pois, se é possível sustentar, textualmente, a identificação de leis pancrônicas a princípios semiológicos.

Na seção em que a pancronia é abordada, há a afirmação de que “em Linguística, como no jogo de xadrez (*ver p. 103 ss.*)¹², existem regras que sobrevivem a todos os acontecimentos. Trata-se, porém, de *princípios gerais* que existem independentemente dos fatos concretos” (SAUSSURE, 2006, p 112, grifo nosso). Essa passagem trata especificamente da pancronia. Visa-se aqui mostrar que suas regras são constantes e independentes dos fatos concretos. Denominemos essa “passagem 1”.

Há, nesse excerto, a indicação para irmos a outra página em que se falaria das leis pancrônicas por analogia ao jogo de xadrez. Quando vamos conferir, pois, a página 103 e as seguintes, nos deparamos com a seguinte afirmação:

[Passagem 2] É bem verdade que os valores dependem também, e sobretudo, de uma convenção imutável: a regra do jogo, que existe antes do início da partida e persiste após cada lance. Essa regra, admitida de uma vez por todas, existe também em matéria de língua; são os princípios constantes da Semiologia. (SAUSSURE, 2006, p.104)

¹¹ “On reconnaît là le phénoménalisme positiviste qui rejette radicalement toute réalité qui se ne prêterait pas au contrôle empirique. Il faut des faits qui, comme le dit Meillet, « restent obscurs parce qu'on prétendait les étudier en y appliquant des idées a priori » mais dont « on a compris qu'il fallait les observer en eux-mêmes comme on fait pour les faits physiques ou chimiques ».

¹² Note-se que sigla *ss.* significa *e seguintes*.

Aqui trata-se não mais de leis pancrônicas, mas de princípios semiológicos, o que justamente indicaria tratar-se de termos equivalentes. Assim, a conexão entre leis pancrônicas e princípios semiológicos é estabelecida de pelo menos três modos: (i) por meio da identificação entre leis pancrônicas e princípios da semiologia, através da mencionada nota; (ii) através da definição das leis pancrônicas como princípios gerais; (iii) ainda, através da característica comum de constância das leis pancrônicas e dos princípios semiológicos.

(i) No que tange à relação entre as duas passagens, indicada através da nota já mencionada, percebe-se que ela não pode ser sustentada, já que a segunda passagem é ausente nas notas dos alunos, sendo uma adição dos editores no CLG¹³. Isso tem importância capital para a análise que fazemos, haja vista que a conexão feita entre leis pancrônicas e princípios semiológicos por meio das passagens 1 e 2 se mostra evidentemente instaurada pelos editores.

(ii) Já no que diz respeito à definição da pancronia mencionada na passagem 1, não é possível inferir que as leis pancrônicas sejam princípios semiológicos, visto que, quando recorreremos às notas dos alunos referentes à passagem 1, a expressão “princípios gerais” simplesmente não é encontrada na edição crítica de Rudolf Engler. Nessas notas, a única informação aproximada da que temos no CLG é de que as leis pancrônicas são generalizações¹⁴.

(iii) Por fim, a relação entre os termos, através da característica de constância presente tanto na passagem 1 quanto 2, não pode ser assegurada unicamente através desses excertos, dada a inexistência da passagem 2 nas notas dos alunos, mencionada em (i).

Apesar de termos descartada a relação entre leis pancrônicas e princípios semiológicos por meio dessas duas passagens, no CLG, encontramos mais dois excertos em que princípios semiológicos e leis - aqui, sem qualitativo -, parecem intercambiáveis.

Ao abordar o *princípio de não-linearidade do significante*, encontramos a afirmação de que “sua importância é igual a da primeira lei” (SAUSSURE, 2006, p. 84). Essa primeira lei mencionada seria o princípio de arbitrariedade. Ocorre que, quando vamos à edição crítica de Engler, não encontramos em nenhum momento o termo *lei*; mais uma vez, a identificação de *lei* a *princípio* é ausente das notas dos alunos¹⁵.

¹³ Cf. CLG/E 1472.

¹⁴ Cf. CLG/E 1589.

¹⁵ Percebamos que, em todos os casos, o termo *lei* não aparece; encontramos apenas *princípio*: “Évident, mais il semble qu'on ait toujours oublié de l'énoncer. Il est de premier importance. Si nous pouvons découper des mots et des phrases, <c'est par> une des conséquences de ce *principe*” (CLG/E 1168 D191, *grifo nosso*).

“Si nous pouvons découper les mots, c'est une conséquence de ce *principe* fondamental” (CLG/E 1168 S 2.9, *grifo nosso*).

De fato, há apenas uma passagem em que, tanto no CLG quanto nas notas dos alunos, aparece a noção de lei quando Saussure aborda a Semiologia:

Ela [a Semiologia] nos ensinará em que consistem os signos, que leis os regem. (...) A Linguística não é senão uma parte dessa ciência geral; as leis que a Semiologia descobrir serão aplicáveis à Linguística e esta se achará dessarte bem vinculada a um domínio bem definido no conjunto dos fatos humanos”. (SAUSSURE, 2006, p. 24)

Essa é uma passagem importante, visto que, se analisada isoladamente, fica claro que podemos falar em leis semiológicas, o que nos tornaria mais próximos da possibilidade de identificar leis pancrônicas e princípios semiológicos. No entanto, quando buscamos a especificação dessas leis semiológicas ao longo da obra, encontramos, na verdade, apenas a expressão *princípios semiológicos*. Assim, a referida passagem, em que se encontra a ideia de leis semiológicas, é um caso isolado no que tange à teorização saussuriana acerca da semiologia.

Por fim, podemos ainda insistir na identificação das leis pancrônicas e princípios semiológicos através de sua aproximação por uma característica comum entre ambas: sua *externalidade* à língua. Quando se afirma que as leis semiológicas são aplicáveis à linguística e aos demais sistemas semiológicos, se está implicando que elas abarcam um conjunto de sistemas mais amplo do que os linguísticos; logo, infere-se que elas não são propriamente linguísticas, mas atuam no funcionamento da língua (Saussure, 2006, p.24). No caso da pancronia, também encontramos leis externas à língua, externalidade que, como vimos, decorre de suas leis serem generalizações que partem das línguas particulares, não dizendo respeito aos fatos concretos. Apesar de realmente podermos aproximar semiologia e pancronia por meio da externalidade, apenas uma característica comum é indício muito fraco para que possamos inferir haver identidade entre elas.

Breves apontamentos sobre os princípios semiológicos

Apesar da confusão atestada por Saussure acerca das noções de leis, de sua proposta de evitar utilizar esse termo e da negação da existência de leis naturais na linguística, isso evidentemente não implica na rejeição da busca por generalidades em sua investigação sobre a língua. Como vimos, leis pancrônicas não são identificáveis a princípios semiológicos; de

“Comme il est fondamental et enfantin, il faut le mettre en première ligne. Si nous pouvons découper des mots, c'est une conséquence de ce fait”(CLG/E 1168 J 159).

De ce *principe-là* découle nombre d'applications. Il saute aux yeux. Si nous pouvons découper les mots dans les phrases, c'est une conséquence de ce *principe*” (CLG/E 1168 C283, *grifo nosso*).

fato, a busca da generalidade mais relevante para a instituição da língua como objeto ocorrerá justamente através dos princípios semiológicos.

Na primeira parte do CLG, intitulada *Princípios Gerais*, Saussure aborda diversos princípios os quais denomina explicitamente de semiológicos, dentre eles, o princípio da arbitrariedade do signo, considerado aquele que qualifica a língua como padrão da semiologia¹⁶. Saussure continua abordando princípios que denomina semiológicos na segunda parte da obra, denominada *Linguística sincrônica*¹⁷. Lá, encontramos a afirmação de que “o objeto da linguística sincrônica geral é estabelecer os princípios fundamentais de todo sistema idiossincrônico, os fatores constitutivos de todo o estado de língua (SAUSSURE, 2006, p. 117)”.

Nos ELG, percebemos novamente a importância dos princípios. Na *Primeira Conferência na Universidade de Genebra*, Saussure afirma:

Querer estudar a linguagem sem se dar ao trabalho de estudar suas diversas manifestações que, evidentemente, são as línguas, é uma empreitada absolutamente quimérica; por outro lado, querer estudar as línguas esquecendo que elas são primordialmente regidas por certos princípios que estão resumidos na ideia de linguagem é um trabalho ainda mais destituído de qualquer significação séria, de qualquer base científica válida. (SAUSSURE, 2002, p.129)

Fica claro, então, que Saussure considerava imprescindível estudar as línguas tendo como base os princípios que a governam, para que se pudesse considerar a linguística uma ciência. A postura de Saussure com relação aos princípios semiológicos contrasta de modo claro com aquela percebida no que tange ao uso seja do termo lei, sem qualitativo, seja ao uso de “lei pancrônica”.

Entendemos que o afastamento de Saussure do uso do termo lei e de sua preferência pelo uso de “princípios semiológicos” se deve não só ao fato da confusão terminológica acarretada pelo termo lei e da negação da existência de leis naturais na linguística, mas também pelo fato de que o modo de apreensão das leis pancrônicas entra em conflito com uma de suas reflexões mais significativas encontradas no CLG: “bem longe de dizer que o objeto precede o ponto de vista, diríamos que é o ponto de vista que cria o objeto; aliás, nada nos diz de antemão que uma dessas maneiras de considerar o fato em questão seja anterior ou superior às outras” (SAUSSURE, 2006, p. 15).

¹⁶ Outros exemplos de princípios mencionado textualmente como semiológico são, por exemplo, os princípios de continuidade e de alteração do signo, definidos em conjunto: “A continuidade do signo no tempo, ligada à alteração no tempo, é um princípio de Semiologia geral; sua confirmação se encontra nos sistemas de escrita, na linguagem dos surdos-mudos etc.” (Saussure, 2006, p.91).

¹⁷ Nessa seção da obra, outro princípio que encontramos, entendido explicitamente semiológico, é o princípio da diferenciação, referente ao valor linguístico: Saussure o define afirmando: “Na língua, como em todo sistema semiológico, o que distingue um signo é tudo o que o constitui. A diferença é o que faz a característica, como faz o valor e a unidade” (SAUSSURE, 2006, p.140-141, *grifo nosso*).

Para o linguista genebrino, sempre que se olha para a língua, se olha a partir de um ponto de vista, teoria, precedente. Acerca desse ponto, encontram-se manuscritos que corroboram e ampliam a compreensão dessa afirmação:

Ora, há de primordial e inerente à natureza da linguagem o fato de que, por qualquer lado que se tentar abordá-la - justificável ou não - não se poderá jamais descobrir, aí, indivíduos, ou seja, seres (ou entidades) determinados em si mesmos sobre os quais se opera, *depois*, uma generalização. Mas há, ANTES DE TUDO, a generalização e nada além dela; ora, como a generalização supõe um ponto de vista que serve de critério, as primeiras e mais irredutíveis entidades com que se pode ocupar o linguista já são o produto de uma operação latente do espírito. (SAUSSURE, 2002, p. 26, grifo do autor)

Temos aqui a indicação clara de que não é possível partir dos fatos linguísticos em si mesmos para depois operar uma síntese generalizadora, pois sempre se está em um ponto de vista; parte-se desde o início de uma generalização, que é anterior à análise da língua. E isso é exatamente o contrário do que se busca fazer quando se analisa a língua em termos de leis pancrônicas.¹⁸

Assim, se Saussure vai de encontro ao modo positivista da apreensão das leis, é plausível considerar que os princípios semiológicos possuam uma tomada epistemológica diferente. Claudine Normand deixa clara a inversão operada pela perspectiva dos princípios, a qual parte da generalidade mencionada na passagem recém citada:

[Em Saussure] não se trata de uma questão de generalização na forma de leis e tendências da gramática comparada e da linguística histórica [...]. A perspectiva se inverte: a generalidade proposta é a de princípios e por isso o Curso de Linguística Geral é uma epistemologia em que a necessidade de hipóteses está claramente posta. Não partimos mais da linguagem como óbvia, enunciemos os princípios a priori que permitem definir a linguagem e, portanto, descrevê-la. (NORMAND, 2000, p.466, tradução nossa)¹⁹

Assim, para a autora, os princípios semiológicos diferem das leis pancrônicas por serem princípios *a priori*, princípios explicativos do funcionamento da língua, e não leis descritivas que partem de uma síntese de resultados a partir da gramática comparada e da linguística histórica.

¹⁸ De fato, entendemos que é a esse tipo de leis que Saussure está se contrapondo no CLG. É importante fazer essa menção porque não podemos generalizar o tratamento das leis no século XIX e XX a essa abordagem. A própria confusão atestada por Saussure quando aborda a noção de leis deixa claro que podemos entender esse termo de diversas maneiras.

¹⁹ “[Chez Saussure] il ne s’agit pas de généralisation sous la forme de lois et de tendances à partir de la grammaire comparée et de la linguistique historique [...]. La perspective est inversée: la généralité proposée est celle des principes et c’est par ça que le *Cours de linguistique générale* est une épistémologie où se trouve clairement posée la nécessité des hypothèses. On ne part plus de langage comme d’une évidence, on énonce les principes *a priori* qui permettent de définir le langage et, partant, de la décrire”.

Considerações Finais

A investigação até aqui realizada acerca da noção de leis em Saussure teve como objetivo compreender seu lugar na teorização saussuriana. Percebemos, ao longo do trajeto de investigação, que Saussure se afasta da noção de lei em linguística, não devido à desconsideração da importância de se buscar generalizações nas línguas, mas devido à confusão terminológica de seu emprego, à impossibilidade de pensarmos em leis naturais em linguística e às consequências epistemológicas de pensarmos nas leis linguísticas como naturais.

Diferentemente da postura que apresenta quanto às leis pancrônicas, o linguista manifesta de modo frequente a importância dos princípios semiológicos para a explicação da língua como sistema de signos, encontrando-se neles a generalidade alvo da investigação saussuriana. Tendo isso em mente, essa investigação aponta para a necessidade de maior análise desses princípios em conjunto, sob uma perspectiva epistemológica, a fim de extrair-se daí seus efeitos na teoria saussuriana.

Por fim, é importante sublinhar que esse trabalho não pretende ser exaustivo no que diz respeito à questão das leis para Saussure; consideramos necessário abordar essa temática mais aprofundadamente sob uma perspectiva histórica, que considere o pensamento saussuriano em relação contextual com o que fora produzido acerca da temática das leis ao longo dos séculos XIX e XX.

CONSIDÉRATIONS À PROPOS DES LOIS DANS LA PENSÉE SAUSSURIENNE

RÉSUMÉ: Cet article a pour but d'élucider la façon dont le concept de "loi" apparaît dans la pensée saussurienne. Au cours de l'article on envisage de mettre en évidence qu'il y a des différentes utilisations de ce terme, en plus d'analyser quelques raisons par lesquelles Saussure s'éloigne du terme *lois*. Finalement, on présentera l'hypothèse que Saussure préfère l'utilisation du terme "principes", quand il fait allusion à la sémiologie.

MOTS-CLÉS: Cours de Linguistique Générale; Lois; Principes.

REFERÊNCIAS

- AUROUX, S. Les antinomies méthodologiques. In: *Histoire des idées linguistiques*: Tome 3: L'hégémonie du comparatisme. Sylvain Auroux (dir.), Mardaga, 2000, p.409-440.
- CRUZ, M. *Releituras possíveis*. 8º Seminário Nacional e 2º Seminário Internacional: Língua e Literatura. Youtube. 09 out. 2019. Disponível em: <https://youtu.be/F5J4wO_i5vE>. Acesso em
- MÉDINA José. Les difficultés théoriques de la constitution d'une linguistique générale comme science autonome. In: *Langages*, n. 49, p. 5-23, 1978.
- NORMAND, Claudine. La question d'une science générale. In: *Histoire des idées linguistiques*: Tome 3: L'hégémonie du comparatisme. Sylvain Auroux (dir.). Sprimont: Mardaga, 2000,

p.441-448.

NORMAND, Claudine. La généralité des principes. In: *Histoire des idées linguistiques*: Tome 3: L'hégémonie du comparatisme. Sylvain Auroux (dir.). Sprimont: Mardaga, 2000a, p.463-472.

SAUSSURE, Ferdinand (de). *Curso de linguística geral*. São Paulo: Cultrix, 2006.

_____. *Escritos de Linguística Geral*. São Paulo: Editora Cultrix, 2002.

_____. *Cours de Linguistique Générale*. Édition critique par Rudolf Engler (Tome 1). Wiesbaden : Harrassowitz, 1968.

WUNDERLI, S. Ferdinand de Saussure : synchronie, diachronie, panchronie. *Signo [en ligne]*, Rimouski: Québec, 2016, p. 01- 10. Disponível em: <<http://www.signosemio.com/saussure/synchronie-diachronie.pdf>>. Acesso em: 10/07/2020.

Recebido em: 10/03/2022.

Aprovado em: 14/07/2022.